



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

DIVISÃO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 335/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2018

HORÁRIO: 09:00 HORAS

DATA DA REALIZAÇÃO: 14/12/2018

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA - MG - SETOR DE LICITAÇÕES

A Prefeitura Municipal de Japaraíba - MG, mediante a pregoeira designada pela Portaria nº 078/2018 de 31 de outubro de 2018, a senhora Dejaine Aparecida Lopes Silva, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade PREGÃO, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a aquisição dos serviços especificados no item 1.1 e conforme detalhamento no Anexo I do presente edital, que será regido pelo decreto municipal nº 042/2005 e pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos na sessão pública de processamento do pregão após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do pregão será realizada após o credenciamento que será no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Japaraíba - MG, sito na Rua Nossa Senhora do Rosário, nº 29, Centro, iniciando-se no dia e horário descritos no preâmbulo, e será conduzido pela Pregoeira com o auxílio da equipe de apoio, designado nos autos do processo em epígrafe.

I - DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa especializada em modernização da gestão das receitas tributárias municipais através da rede mundial de computadores (Internet), incluindo fornecimento de licença de uso de software, implantação, manutenção, migração de dados, suporte, treinamento e orientação de usuários com utilização de datacenter para processamento e hospedagem de dados em ambiente seguro envolvendo, especificamente, a disponibilização de sistemas para emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, Declaração Eletrônica de Serviços por todos os prestadores de serviços e tomadores de Serviços do Município, inclusive Instituições Financeiras,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

pelo período de 12 meses, conforme especificações contidas no anexo I Termo de Referência do presente Edital;

II - DA PARTICIPAÇÃO:

2.1 – Poderão participar deste pregão as empresas:

2.1.1 - Estabelecidas no país, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste edital e anexos;

2.1.2 - Que apresentem a documentação relacionada no tópico **HABILITAÇÃO**.

III – DA DOCUMENTAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados a pregoeira, em horário e data previstos no preâmbulo do presente edital, os seguintes documentos:

3.2 - Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (**modelo anexo III**).

3.3 - Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou em Cartório, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

3.4 – Tratando-se de procurador, **o instrumento de procuração público ou particular com firma reconhecida**, do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, ou **indicação de representante com firma reconhecida (conforme modelo em anexo IV)**, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no item 3.3, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

3.5 - A proponente que cumprir os requisitos legais para qualificação como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), conforme definição contida no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e que não estiver sujeito a quaisquer dos impeditivos do § 4º do mesmo artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da Lei citada deverá declará-lo mediante documento comprobatório no credenciamento, sua condição de ME ou EPP.

3.6 – Cópia da cédula de identidade do representante legal que irá participar do pregão.

IV – DOS ENVELOPES PARA PARTICIPAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

4.1 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados separadamente em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo, respectivamente, em sua parte externa, além do nome da proponente e todos os dados que identifique a empresa, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA – MG
ENVELOPE Nº 1 – “PROPOSTA COMERCIAL”
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 335/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2018

ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA – MG
ENVELOPE Nº 2 – “DOCUMENTAÇÃO”
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 335/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2018

4.2 - A proposta deverá ser elaborada e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.

4.3 - Não serão inabilitadas ou desclassificadas propostas pela simples ocorrência de vícios que, a juízo da Pregoeira, puderem ser sanados sem quebra de igualdade de tratamento oferecido a todos os licitantes ou mesmo que se caracterizem como formalismo exacerbado.

V - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

5.1 - A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- a) Cabeçalho contendo todos os dados que identifique a empresa.
- b) Dados do Pregão e do Processo Licitatório.
- c) O licitante deverá enviar, também, descrição detalhada do objeto por ele ofertado, demonstrando que seus módulos permitem total atendimento às especificações constantes no anexo I – Termo de Referência do presente Edital.
- d) Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos operacionais da atividade, bem como os tributos eventualmente incidentes, e todas as despesas diretas e indiretas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

e) Os preços deverão ser propostos com no máximo duas casas decimais após a vírgula.

f) A proposta deverá ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data de sua apresentação. As propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos.

VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”

6.1 - O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter todos os anexos do edital e os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

6.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1.1.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

6.1.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e ou última alteração caso houver, devidamente registrado na Junta Comercial ou em Cartório, em se tratando de sociedades comerciais;

6.1.1.3 - Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações;

6.1.1.4 - Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

6.1.1.5 - Os documentos relacionados nos subitens de 6.1.1.1 a 6.1.1.4, não precisarão constar do envelope “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

6.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

6.1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – C.N.P.J./MF.

6.1.2.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.1.2.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo à sede da licitante;

6.1.2.4 – Certidão conjunta de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e regularidade de Tributos e Contribuições Federais incluindo a Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

6.1.2.5 – Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

6.1.2.6 – Prova de regularidade junto à Secretaria de Fazenda Estadual;

6.1.2.7 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. ([LEI Nº 12.440, DE 7 DE JULHO DE 2011.](#))

6.1.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.1.3.1 - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física quando for o caso (com vencimento de 90 dias após a data de emissão).

6.1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1.4.1 - Apresentação de atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público, emitido em nome da própria licitante (empresa), comprovando ter a mesma executado ou estar executando, serviços de características semelhantes ao objeto desta licitação, qual seja, experiência quanto a implementação de software.

6.1.4.2 - Indicação de Equipe Técnica disponível para o desempenho das atividades objetivadas neste certame.

6.2 - DISPOSIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO E DA HABILITAÇÃO

6.2.1 - Os documentos necessários ao credenciamento e à habilitação deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, por servidor público autorizado ou cópia acompanhada do original para autenticação pela Pregoeira ou por membro da equipe de apoio.

6.2.2; – Não serão aceitos documentos sem a devida data de validade, ou com prazo de validade vencido, ressalvados os casos previstos na Lei Complementar nº 123/06.

§ 1º - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

§ 2º - A não - regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º desta cláusula, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.2.3 – O licitante deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro societário qualquer agente público que preste serviços perante a Prefeitura Municipal de Japaraíba - MG e seus entes descentralizados, nos termos do Artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93, conforme anexo VIII, esta declaração deverá ser juntada à documentação de habilitação da mesma.

VII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

7.1 - No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

7.2 - Após o credenciamento, as licitantes entregarão a Pregoeira em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

7.3 – A análise das propostas pela Pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

7.3.1 – Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no edital;

7.3.2 – Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes;

7.4 – No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.5 – Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

7.6 – As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

7.6.1 – Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superior àquela de menor valor;

7.6.2 – Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

7.6.3 – No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

7.7 - A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.8 - O licitante sorteado em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.9 - Os lances deverão ser formulados por item, em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima, que será estipulada pela pregoeira no ato do pregão, aplicável inclusive em relação ao primeiro.

7.10 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances, com exceção da melhor proposta.

7.11 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

7.12 - O encerramento da etapa de lances dar-se-á quando convocados pela Pregoeira, os proponentes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.13 - Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, parágrafo 2º da Lei Complementar 123/06.

7.14 - Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

7.14.1 - A ME ou a EPP mais bem classificada será convocada para no prazo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;

7.14.2 - Apresentada a nova proposta, nos termos do subitem anterior e atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

7.14.3 - Não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, no forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME e EPP remanescentes cujas



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

propostas estejam dentro do limite estabelecido no caput desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.14.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME e EPP que se encontrem no limite estabelecido no caput dessa condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.15 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances.

7.16 – A pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, com vistas à redução do preço.

7.17 - Após a negociação, se houver, a Pregoeira examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

7.18 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

7.19 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

7.20 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

7.20.1 - substituição e apresentação de documentos, ou,

7.20.2 - verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

7.21 - A verificação será certificada pela Pregoeira e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.21.1 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

7.22 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

7.23 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

VIII - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

8.1 - No final da sessão, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pela Pregoeira à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

8.3 - Interposto o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

8.4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

8.5 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6 - A adjudicação será feita sobre o valor por item do objeto.

IX - PRAZO PARA INSTALAÇÃO DO SOFTWARE

9.1 - Prazo para a instalação do serviço será de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato e a emissão da Ordem de Serviço. Entretanto, a disponibilização do sistema de nota fiscal eletrônica (integrante da solução) aos contribuintes só poderá se concretizar após a revisão e atualização da legislação pertinente.

9.2 - O desembolso das parcelas para a quitação dos serviços será feito conforme cronograma físico financeiro apresentado juntamente com a proposta comercial e deverá conter, no mínimo, as seguintes etapas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

9.3 - Todas as despesas relativas a passagens, hospedagem, transporte local e alimentação, decorrentes de manutenções adaptativas para realização da implantação serão a cargo da CONTRATADA.

9.4 - A inadimplência do prazo de implantação poderá suspender pagamento do sistema não implantado, sem prejuízo de outras punições cabíveis.

9.5 - Durante todo o período de implantação da solução (10 dias), a CONTRATADA deverá manter 1 (um) profissional coordenador de projeto, durante o horário comercial, a fim de promover a integração das equipes das partes contratantes e monitorar a execução das tarefas, de forma a viabilizar a referida implantação, no prazo estabelecido neste instrumento.

9.6 - Na conclusão da fase de implantação do sistema deverá ser apresentado, pela CONTRATADA, um resumo executivo das atividades realizadas e dos resultados alcançados durante o período de instalação.

9.7 - O Serviço será executado no Departamento de Cadastro e Tributos no prédio da Prefeitura Municipal no endereço Rua Nossa Senhora do Rosário, nº 29, Centro, Japaraíba/MG para a execução do serviço agendar com responsável do setor Ângela Aparecida Pereira Miranda, pelo tel: (37) 3354.1112 (horário: 12:30 às 17:00 hs).

X – SUPORTE E MANUTENÇÃO

10.1 - Os serviços de manutenção do sistema deverão ser executados exclusivamente pela CONTRATADA, seja nas instalações da CONTRATANTE ou meio eletrônico, durante os dias úteis e em horário comercial, devendo-se respeitar os critérios de segurança e disponibilidade adotados pela CONTRATANTE.

10.2 - Os serviços de manutenção do sistema a serem contratados pela ADMINISTRAÇÃO devem ser incluídas na proposta de preço das proponentes:

10.3 - **MANUTENÇÃO CORRETIVA** – A primeira atividade de manutenção decorre porque não é razoável presumir que a atividade de testes descobrirá todos os erros latentes na implantação de um grande sistema de software. Durante o uso de qualquer sistema de grande porte, erros ocorrerão e deverão ser relatados ao desenvolvedor. O processo que inclui o diagnóstico e a correção de um ou mais erros, e, ainda, alterações decorrentes de mudanças na legislação, é denominado **MANUTENÇÃO CORRETIVA**.

10.4 - **MANUTENÇÃO PREVENTIVA ou EVOLUTIVA** – A segunda atividade de manutenção ocorre quando o sistema é modificado para melhorar a confiabilidade ou possíveis manutenções futuras ou para oferecer uma base melhor para futuras ampliações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

10.5 - ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO – Compreende itens de manutenção preventiva/evolutiva ou adaptativa, lançadas pela contratada em novas versões do sistema. As alterações decorrentes de modificações legais ou de erros do SISTEMA serão realizadas sem ônus adicionais para a CONTRATADA, durante o período de vigência do contrato.

10.6 - Possuir técnicos disponíveis para atendimento presencial para manutenção, atualização dos sistemas, treinamento de pessoal e em caso de urgência o atendimento deverá ser no máximo em 12 horas após a solicitação.

10.7 - Durante a implantação dos sistemas, disponibilizar um técnico na sede da contratante pelo tempo que se fizer necessário.

XI - DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, e emissão da respectiva Nota Fiscal, entregue ao Departamento de Compras da Prefeitura, e deverá ser precedida de relatório de todos os serviços prestados durante o mês;

11.2 - O CONTRATANTE realizará a retenção dos tributos na forma da legislação tributária aplicável, com base no valor bruto do documento fiscal emitido pela CONTRATADA.

11.3 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA ou por meio de boleto bancário com vencimento para o décimo dia útil após a prestação dos serviços.

11.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

11.5 - Quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

11.6 - O CONTRATANTE, observados, se cabíveis, os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela mesma, nos termos deste contrato.

11.7 - Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÀRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

12.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do orçamento de 2019:

UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO/DOTAÇÃO	FICHA Nº
02.10.02	04.129.0004.2153-3.3.90.39	578

XIII - DA CONTRATAÇÃO

13.1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante emissão da ordem de compra.

13.2 - A adjudicatária deverá, no prazo de 02 (dois) dias corridos contados da data da convocação, comparecer a Prefeitura Municipal de Japaraíba - MG, junto à Divisão de Licitações e Contratos para assinatura do contrato.

13.3 - Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o contrato, será convocada outra licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente.

XIV - SANÇÕES E PENALIDADES

14.1 – A **CONTRATADA**, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficara impedida de licitar e contratar com o Município de Japaraíba, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste e demais cominações legais.

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I – 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;

II – 20 % (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação dos serviços ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

III – 20 % (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o município, em face da menor gravidade do fato e mediante a motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

§ 2º - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO**. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

§ 3º - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

XV – DO PAGAMENTO DE MULTAS E PENALIDADES

15.1 – Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo **MUNICÍPIO** à **CONTRATADA**, a título de multa ou penalidade, reveste – se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 784 do CPC. Reveste – se das mesmas características qualquer obrigação definida no Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo **MUNICÍPIO**.

§ 1º - Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas no Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA**, o **MUNICÍPIO** poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à **CONTRATADA**, bem como executar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

§ 2º - As multas e penalidades previstas no Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exige a **CONTRATADA** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao **MUNICÍPIO** por atos comissivos ou omissivos da sua responsabilidade.

XVI – DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

16.1 - Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irredutíveis, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ou em caso de redução dos preços praticados no mercado.

16.2 - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório.

XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada à igualdade de oportunidade entre as licitantes e



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

17.2 - O resultado do presente certame será divulgado no quadro de aviso no átrio desta prefeitura.

17.3 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada na sede da Prefeitura Municipal de Japaraíba - MG, situada na Rua Nossa Senhora do Rosário, nº 29, Centro, após a celebração do contrato.

17.4 - Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

17.4.1 - A petição será dirigida à autoridade subscritora do edital, que decidirá no prazo de 01 (um) dia útil.

17.4.2 - Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

17.5 - Não serão aceitos preços cujos valores unitários sejam iguais a zero (0), inexequíveis ou excessivos, sendo entendidos como excessivos aqueles superiores aos praticados no mercado para o(s) referido(s) objeto(s).

17.6 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pela Pregoeira.

17.7 - Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo da Proposta

Anexo III – Modelo de declaração de pleno atendimento ao edital;

Anexo IV – Modelo de indicação de representante;

Anexo V - Declaração de cumprimento dos requisitos da Lei Complementar Nº 123/2006

Anexo VI – Modelo de Declaração de Menor

Anexo VII – Minuta de Contrato

Anexo VIII – Modelo Declaração Quadro Societário



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

17.8 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Lagoa da Prata - MG.

17.9 – Maiores esclarecimentos, quanto à dúvida na interpretação dos termos deste edital, serão prestados na seção de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Japaraíba - MG, situada na Rua Nossa senhora do Rosário, nº 29 – Centro – Telefone (037) 3354-1112, no horário de 08:00 às 17:00 horas.

Japaraíba, 29 de novembro de 2018.

Dejaine Aparecida Lopes Silva
Pregoeira

Laelson de Lima
Assessor Jurídico



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 335/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2018

I - OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada em modernização da gestão das receitas tributárias municipais através da rede mundial de computadores (Internet), incluindo fornecimento de licença de uso de software, implantação, manutenção, migração de dados, suporte, treinamento e orientação de usuários com utilização de datacenter para processamento e hospedagem de dados em ambiente seguro envolvendo, especificamente, a disponibilização de sistemas para emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, Declaração Eletrônica de Serviços por todos os prestadores de serviços e tomadores de Serviços do Município, inclusive Instituições Financeiras, pelo período de 12 meses, conforme especificações contidas neste Termo de Referência;

II - MÓDULOS E OBJETIVOS DO SISTEMA

2.1 - INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA

2.1.1 - A proponente deve disponibilizar aos cidadãos e à Administração Pública Municipal, equipamentos de alta performance e que assegure alta disponibilidade, com tolerância a falhas, devendo atender, no mínimo, aos seguintes requisitos.

I - Funcionamento em Data Center com Alta Performance e Balanceamento de Carga – 7/24 – que detém certificação reconhecida pelos órgãos competentes para todos os critérios de Segurança Física (fogo, antifurto, falta de energia, água), e segurança tecnológica (anti-hackers);

II - Atenda aos dispostos 9.1; 9.2.1; 9.2.2; 9.2.3; 10.5; 10.7.1 e 10.7.2 da NBR-Norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ISO/IEC 27002/2005 e suas posteriores alterações ou inclusões, e possua no mínimo:

- a) Ambiente climatizado;
- b) Sala cofre;
- c) Detecção de invasão;
- d) Proteção contra fogo (detecção precoce e combate);
- e) Proteção contra água (local não sujeito a inundações);



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

g) Monitoramento 24 horas por CFTV (câmeras day-night). VII. Fornecimento ininterrupto de energia elétrica garantida por grupo motor-gerador e/ou nobreaks.

III - Sistemas gerenciadores de banco de dados;

IV - As conexões deverão possuir Conexões SSL, com Certificação Segura e Criptografada do Transporte de Informações – HTTPS; Sistemas de antivírus/spywares para proteção contra eventuais vírus, evitando paradas e perdas para os contribuintes e para a Administração;

V - Rotinas de backups que garantam o armazenamento dos dados em local seguro;

VI - Ferramentas para segurança da informação que garantam o sigilo e a proteção contra “roubo de informações” que possam ocorrer através de ataques realizados por pessoas de fora do ambiente e também de dentro do próprio ambiente disponibilizado.

2.2 - TECNOLOGIA

2.2.1 - A solução deverá oferecer todas as suas funcionalidades em ambiente WEB para acesso via browser (no mínimo Internet Explorer e Mozilla Firefox), visando simplicidade, funcionalidade e interoperabilidade.

2.2.2 - Possuir todas as suas funcionalidades em ambiente WEB, via “browser” (Internet Explorer e/ou Firefox).

2.2.3 - Acesso ao módulo através de senha personalizada e dispositivo do tipo CAPTCHA (teste público completamente automatizado para diferenciar entre computadores e humanos).

2.2.4 - Possuir campo para identificação do usuário e senha criptografada.

2.3 - CADASTRO ECONÔMICO

2.3.1 - É necessário que o sistema permita a integração do cadastro econômico existente no software de tributos do município e o sistema de NFS-e a ser implantado no Município de forma a agilizar o processo de preenchimento, manutenção e atualização dos dados cadastrais dos contribuintes, atendendo aos seguintes requisitos básicos:

I - O cadastro econômico deverá conter os seguintes dados mínimos:

a) CNPJ

b) Razão social



- c) Inscrição municipal
- d) Inscrição Estadual
- e) Situação da Empresa (Ativa, Baixada)
- f) Natureza Jurídica
- g) Identificação se a empresa é optante pelo Simples Nacional
- h) Marcação se empresa é substituta tributária
- i) Regime de Recolhimento (Variável, estimativa, fixo)
- j) Nome fantasia
- k) Endereço de localização da empresa
- l) Telefone
- m) e-mail
- n) identificação do contador
- o) Dados dos sócios (CPF/CNPJ e Nome/Razão social, CPF ou CNPJ).
- p) Atividade da empresa conforme CNAE, identificando a atividade principal e/ou secundárias.
- q) Responsável pela informação (nome e CPF).
- r) Capital social

II - Possuir ferramenta que permita a Prefeitura identificar no cadastro os emissores de nota fiscal eletrônica.

2.4 - ACESSO AO SISTEMA

2.4.1 - É necessário que o sistema possua opção para cadastros de usuários, alterações de senha para possibilitar um maior controle e segurança no acesso ao sistema:

- I - Possuir campo para identificação do usuário e senha criptografada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

II - Permitir que o administrador da empresa habilite e desabilite o acesso de usuários às informações da sua empresa;

III - Possuir mecanismo que permita o reenvio de senha;

IV - Possuir opção para o cadastro de usuários;

V - Permitir definir o nível de acesso de cada usuário ao sistema;

VI - Possibilitar a alteração de senha de utilização do sistema a qualquer momento;

VII - Acesso ao sistema através de senha personalizada e dispositivo do tipo CAPTCHA (teste público completamente automatizado para diferenciar entre computadores e humanos).

2.5 - AUTORIZAÇÃO DE IMPRESSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS - AIDF

2.5.1 - Módulo destinado para a solicitação para impressão de notas fiscais de papel ou eletrônica pelo sistema, tendo o município um maior controle e agilidade no atendimento;

2.5.2 - O sistema deverá apresentar funcionalidades para que o contribuinte solicite de forma eletrônica a Autorização para Impressão de Documentos Fiscais;

2.5.3 - Essa opção deverá identificar qual o tipo de solicitação se será para prestadores emissores de Nota papel ou emissores de Nota Fiscal de serviços Eletrônica;

2.5.4 - Opção para solicitação de Autorização para impressão do RPS (Recibo Provisório de Serviços) permitindo ao fisco um maior controle da solicitação e utilização;

2.5.5 - Possuir ferramenta que possibilite a autorização por parte da prefeitura para emissão de nota fiscal eletrônica;

2.5.6 - Possuir ferramenta que possibilite a autorização por parte da prefeitura para emissão de nota Fiscal Convencional.

2.5.7 - Possuir ferramenta que possibilite a autorização por parte da prefeitura da emissão dos Recibos Provisórios de Serviços – RPS;

2.5.8 - Após o deferimento por parte da prefeitura, enviar e-mail informando a liberação para impressão de documentos fiscais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

2.5.9 - Ao ser indeferida a solicitação para impressão de documentos fiscais enviar para o e-mail do responsável pela empresa o motivo do indeferimento da solicitação;

2.5.10 - Permitir que o contribuinte verifique o motivo do indeferimento da AIDF.

2.5.11 - Permitir a impressão do documento de autorização de impressão de documentos fiscais por parte da empresa após o deferimento da solicitação;

2.5.12 - Possibilitar que a gráficas possam solicitar cadastro para acesso ao sistema;

2.5.13 - Permitir que as gráficas após terem seu cadastro deferido recebam por e-mail os dados para acesso ao sistema;

2.5.14 - Permitir a gráfica à visualização da autorização de impressão de documentos fiscais para um controle e impressão dos blocos de notas de papéis;

2.5.15 - Permitir a prefeitura que estabeleça um período máximo para solicitação de Autorização de impressão de documentos fiscais para prestadores de serviços emissores de Nota Fiscal de serviço eletrônica – NFS-e;

2.5.16 - A ferramenta de solicitação de AIDF deve manter o controle de todas as solicitações efetuadas pelo sistema.

2.6 - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

2.6.1 - Módulo destinado aos prestadores de serviços estabelecidos no município para emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, possibilitando uma maior agilidade, praticidade controle e comodidade para os contribuintes e ao fisco municipal:

I - Permitir que os prestadores façam a geração da Nota Fiscal Eletrônica de serviços através da rede mundial de computadores;

II - Possuir opção que permita ao prestador de serviço cadastrar a sua logomarca para emissão da nota fiscal de serviços eletrônica personalizada;

III - Permitir a identificação dos tomadores de serviço, como segue:

a) Pessoa Física não Identificada – PFNI;

b) Pessoa Física (dentro ou fora do município) Identificada – através do CPF;

c) Pessoa Jurídica (dentro ou fora do município) Identificada – através do CNPJ;

IV - Possuir mecanismos para a busca automática das atividades vinculadas ao prestador de serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

V - Possibilitar que prestadores de serviço, optante pelo Simples Nacional ao emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, seja disponibilizado a lista de alíquotas do simples conforme definido pelo Comitê Gestor do Simples Nacional;

VI - Possibilitar a identificação da exigibilidade do ISSQN de acordo com o serviço prestado;

VII - O sistema deverá apresentar dispositivos que permitam os contribuintes converter em notas fiscais eletrônicas os RPS (Recibo Provisório de Serviços), que foram emitidos de forma provisória, em situações de contingência;

VIII - Na conversão de RPS (Recibo Provisório de Serviço) em notas fiscais eletrônicas, o sistema deverá ter funcionalidades que permitam:

a) Informar a série do RPS;

b) Identificar o tipo de RPS utilizado (Recibo Provisório de Serviços, RPS Nota Fiscal Conjugada (mista) ou cupom;

c) Identificar o número do RPS;

IX - Não permitir a seleção de um local de incidência de ISSQN diferente do domicílio do prestador do serviço quando o item selecionado não esteja cadastrado na exceção do local da incidência do ISSQN, conforme definido pela lei 116/03;

X - Permitir a importação dos RPS gerados por uma aplicação local dos prestadores de serviço, para sua conversão em NFS-e no prazo estipulado pela legislação tributária municipal;

XI - O sistema deverá apresentar funcionalidades para lançamentos das retenções federais no ato da emissão da nota fiscal;

XII - O sistema deverá efetuar o cálculo automático do ISSQN com base nas informações da base de cálculo e alíquota;

XIII - Permitir a cada prestador ter seu cadastro de tomadores;

XIV - Ao emitir a nota fiscal de serviços eletrônica para um tomador definido pelo município como substituto tributário já proceder com a dedução do valor do ISSQN devido por ele;

XV - A Nota Fiscal Eletrônica deverá possuir número randômico de forma a permitir pesquisas futuras de autenticidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

XVI - Para os tomadores de serviços que possuam em seu cadastro e-mail preenchidos, o sistema deverá enviar automaticamente por e-mail com identificação da prefeitura, um link para acesso direto aos dados da nota;

XVII - Permitir a substituição da nota fiscal de serviços eletrônica da forma que ao gravar a nova nota seja vinculada o número da nota fiscal substituída à nota emitida;

XVIII - Permitir a prefeitura definir prazo para cancelamento da nota fiscal de serviços eletrônica, de forma que ao vencer o ISSQN da competência a nota fiscal gerada não possa ser cancelada;

XIX - Possibilitar o cancelamento da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica emitida, informando o motivo do seu cancelamento;

XX - Permitir a emissão da segunda via da Nota Fiscal Eletrônica;

XXI - Permitir a consulta da conversão de RPS em nota;

XXII - Permitir a comprovação da veracidade da nota fiscal via internet através de código de autenticidade gravado no ato da emissão;

XXIII - Permitir a reimpressão das notas fiscais emitidas, a qualquer tempo, com GRANDE DESTAQUE às notas que eventualmente forem canceladas (do tipo tarja diagonal colorida com informação CANCELADA);

XXIV - Permitir a reimpressão das notas fiscais substituída a qualquer tempo, com GRANDE DESTAQUE do tipo tarja diagonal colorida com informação SUBSTITUÍDA.

2.7 - MÓDULO CONSTRUÇÃO CIVIL

2.7.1 - Módulo destinado para empresas estabelecidas no município e que possuam atividade enquadrada para atuação na área de construção civil, permitindo a emissão das notas fiscais e cadastro dos materiais gasto na obra individualizado para cada obra cadastrada.

2.7.2 - Permitir o cadastro de obra contendo no mínimo campos para informar o número do alvará expedido pela prefeitura (quando houver) responsável técnico, nome do proprietário da obra, ART;

2.7.3 - Permitir o cadastro do material gasto na obra com identificação do fornecedor, número da nota e valor;

2.7.4 - Permitir que os prestadores do módulo construção civil façam a geração da Nota Fiscal Eletrônica de serviços através da rede mundial de computadores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

2.7.5 - Possuir opção que permita a opção da Nota Fiscal de Serviços eletrônica com a identificação da logomarca da empresa prestadora de serviço;

2.7.6 - Permitir a identificação dos tomadores de serviço, como segue:

- a) Pessoa Física não Identificada - PFNI
- b) Pessoa Física (dentro ou fora do município) Identificada – através do CPF
- c) Pessoa Jurídica (dentro ou fora do município) Identificada – através do CNPJ

2.7.6 - Ao emitir a nota fiscal de serviços eletrônica, possuir opção que possibilite o vínculo da nota fiscal a obra cadastrada;

2.7.7 - Permitir que a Prefeitura configure um percentual máximo e mínimo que permita a dedução de materiais por parte de empresas enquadradas como construção civil no ato da emissão da nota;

2.7.8 - Possuir opção para digitação da dedução de materiais, respeitando o limite máximo e mínimo definido de acordo com a legislação municipal;

2.7.9 - Possuir mecanismos para a busca automática das atividades vinculadas ao prestador de serviço;

2.7.10 - Possibilitar que prestadores de serviço, optante pelo Simples Nacional ao emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, seja disponibilizado a lista de alíquotas do simples conforme definido pelo Comitê Gestor do Simples Nacional;

2.7.11 - O sistema deverá apresentar dispositivos que permitam os contribuintes converter em notas fiscais eletrônicas os RPS (Recibo Provisório de Serviços), que foram emitidos de forma provisória, em situações de contingência;

2.7.12 - Na conversão de RPS (Recibo Provisório de Serviço) em notas fiscais eletrônicas, o sistema deverá ter funcionalidades que permitam:

- a) Informar a série do RPS
- b) Identificar o tipo de RPS utilizado (Recibo Provisório de Serviços - RPS - Nota Fiscal Conjugada (mista) ou cupom;
- c) Identificar o número do RPS.

2.7.10 - Não permitir a seleção de um local de incidência de ISSQN diferente do domicílio do prestador do serviço quando o item selecionado não esteja cadastrado na exceção do local da incidência do ISSQN, conforme definido pela lei 116/04;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

- 2.7.11 - O sistema deverá apresentar funcionalidades para lançamentos das retenções federais no ato da emissão da nota fiscal;
- 2.7.12 - O sistema deverá efetuar o cálculo automático do ISSQN com base nas informações da base de cálculo e alíquota;
- 2.7.13 - Permitir a cada prestador ter seu cadastro de tomadores;
- 2.7.14 - Ao emitir a nota fiscal de serviços eletrônica para um tomador definido pelo município como substituto tributário já proceder com a dedução do valor do ISSQN devido por ele;
- 2.7.15 - A Nota Fiscal Eletrônica deverá possuir número randômico de forma a permitir pesquisas futuras de autenticidade;
- 2.7.16 - Para os tomadores de serviços que possuam em seu cadastro o e-mail preenchido, o sistema deverá enviar automaticamente por e-mail com identificação da prefeitura, um link para acesso direto aos dados da nota;
- 2.7.17 - Permitir a substituição da nota fiscal de serviços eletrônica e forma que ao gravar a nova nota seja vinculado o número da nota fiscal substituída;
- 2.7.18 - Permitir a prefeitura definir prazo para cancelamento da nota fiscal de serviços eletrônica, de forma que ao vencer o ISSQN da competência a nota fiscal gerada não possa ser cancelada;
- 2.7.19 - Possibilitar o cancelamento da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica emitida, informando o motivo do seu cancelamento;
- 2.7.20 - Permitir a emissão da segunda via da Nota Fiscal Eletrônica;
- 2.7.21 - Permitir a consulta da conversão de RPS em nota;
- 2.7.22 - Permitir a comprovação da veracidade da nota fiscal via internet através de código de autenticidade gravado no ato da emissão;
- 2.7.23 - Permitir a reimpressão das notas fiscais emitidas, a qualquer tempo, com GRANDE DESTAQUE às notas que eventualmente forem canceladas (do tipo tarja diagonal colorida com informação CANCELADA);
- 2.7.24 - Permitir a reimpressão das notas fiscais substituída a qualquer tempo, com GRANDE DESTAQUE do tipo tarja diagonal colorida com informação SUBSTITUÍDA;
- 2.7.25 - As notas emitidas por prestadores do módulo construção civil deverá ser automaticamente lançada no "livro de prestador de serviços" vinculada à obra.



2.8 - MÓDULO CONTADOR

2.8.1 - Módulo destinado aos contadores de forma que por um único acesso ele possa efetuar as obrigações acessórias de todos os seus clientes vinculados ao seu escritório de contabilidade.

2.8.2 - Possibilitar que contadores possam se auto cadastrar no sistema e utilizá-lo após liberação por intermédio de um funcionário da Prefeitura com poderes para esta atividade (senha que permita esta operação);

2.8.3 - Os contadores, através da utilização de sua senha de contador, poderão ter acesso ao sistema para gerenciar as obrigações principais e acessórias de cada um de seus clientes (contribuintes), sendo que os lançamentos efetuados terão indicação de quem os efetuou (contador e/ou contribuinte);

2.8.4 - Permitir que os contadores possam solicitar via internet à emissão de AIDF – Autorização de impressão de Documentos fiscais de seus clientes;

2.8.5 - Possibilitar ao contador solicitação de vínculo a uma empresa que não esteja vinculada no cadastro do município a seu escritório de contabilidade;

2.8.6 - Permitir que este vínculo ao contador só seja efetuada após autorização por parte do contribuinte informado pelo contador no item anterior;

2.8.7 - Após a autorização por parte do contribuinte o contador já poderá visualizar os dados do cliente;

2.8.8 - Permitir ao contador que por uma tela de monitoramento ele possa efetuar as obrigações acessórias de todos os clientes vinculados ao seu escritório de contabilidade;

2.8.9 - Possibilitar a seleção da competência para lançamento por parte do contador selecionando a empresa averiguada;

2.8.10 - O sistema deverá apresentar funcionalidades para encerramento das declarações por parte do contador selecionando a empresa;

2.8.11 - Permitir que após o encerramento da declaração sua correção ocorra apenas com declaração retificadora;

2.8.12 - O sistema deverá possuir mecanismos para encerramento da declaração por parte do contador por competência e cliente;

2.8.13 - Possibilitar a visualização/impressão do resumo da declaração por competência e cliente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

2.8.14 - O sistema deverá dar a possibilidade de emissão de boletos de pagamento avulso, com indicação do prestador;

2.8.15 - O sistema deverá dar a possibilidade de emissão de boletos automáticos ao encerramento de escrituração normal e/ou substitutiva, completamente vinculado a esta escrituração e abatendo valores gerados anteriormente via boletos avulsos de que trata o item anterior, identificando o prestador de serviço;

2.8.16 - Possuir ferramenta que permita a emissão do livro fiscal conforme dados da declaração por prestador de serviço;

2.8.17 - Possuir opção para que o prestador de serviço cumpra com sua obrigação acessória e registre a sua declaração de não faturamento quando a empresa não possuir movimentação no mês, identificando o prestador de serviço.

2.9 - DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS PRESTADOS

2.9.1 - Este módulo deverá possibilitar a escrituração dos serviços prestados por todos os prestadores de serviço estabelecidos no município para o cumprimento da obrigação acessória, com as seguintes funções:

2.9.2 - Possibilitar a seleção da competência para lançamento;

2.9.3 - As notas fiscais eletrônicas deverão ser automaticamente lançadas na DES;

2.9.4 - Permitir a escrituração dos serviços prestados de não emissores de nota fiscal eletrônica, via digitação, identificando o número da nota, data de emissão, série, situação da nota, exigibilidade do ISSQN, base de cálculo, alíquota, valor do ISSQN;

2.9.5 - Ao declarar os serviços prestados de não emissores de nota fiscal de serviços eletrônica, ter opção para indicação do tomador de serviço que deverá estar pré-cadastrado no sistema em opção que possibilite este cadastro;

2.9.6 - Opção para seleção da alíquota do simples nacional para contribuintes enquadrados no regime de recolhimento e não emissores de Nota fiscal de serviços eletrônica;

2.9.7 - Cálculo automático do ISSQN devido após o valor da base de cálculo;

2.9.8 - Opção que permita a indicação valor do ISSQN a recolher para o responsável pelo recolhimento do ISSQN;

2.9.9 - O sistema deverá apresentar funcionalidades para encerramento das declarações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

2.9.10 - Permitir que após o encerramento da declaração sua correção ocorra apenas com declaração retificadora;

2.9.111 - O sistema deverá possuir mecanismos para encerramento da declaração de serviços prestados/tomados por competência;

2.9.12 - Possibilitar a visualização/impressão do resumo da declaração por competência;

2.9.13 - O sistema deverá dar a possibilidade de emissão de boletos de pagamento avulso, com indicação do prestador;

2.9.14 - O sistema deverá dar a possibilidade de emissão de boletos automáticos ao encerramento de escrituração normal e/ou substitutiva, completamente vinculado a esta escrituração e abatendo valores gerados anteriormente via boletos avulsos de que trata o item anterior;

2.9.15 - Possuir ferramenta que permita a emissão do livro fiscal conforme dados da declaração;

2.9.16 - Possuir opção para que o prestador de serviço cumpra com sua obrigação acessória e registre a sua declaração de não faturamento quando a empresa não possuir movimentação no mês.

2.10 - DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS TOMADOS

2.10.1 - Este módulo deverá possibilitar a escrituração dos serviços tomados por todos os tomadores de serviço estabelecidos definidos pelo município como declarantes, para o cumprimento da obrigação acessória, com as seguintes funções:

I - Possibilitar a seleção da competência para lançamento;

II - Permitir a escrituração dos serviços tomados, por digitação, identificando o número da nota, data de emissão, série, situação da nota, exigibilidade do ISSQN, base de cálculo, alíquota, valor do ISSQN;

III - Ao emitir uma nota fiscal para um tomador definido pelo município como substituto tributário a nota fiscal de serviços eletrônica deverá ser lançada automaticamente na declaração de serviços tomados do tomador de serviço;

IV - Cálculo automático do ISSQN devido após o valor da base de cálculo;

V - O sistema deverá apresentar funcionalidades para encerramento das declarações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

VI - Permitir que após o encerramento da declaração sua correção ocorra apenas com declaração retificadora;

VII - O sistema deverá possuir mecanismos para encerramento da declaração de serviços prestados/tomados por competência;

VIII - Possibilitar a visualização/impressão do resumo da declaração por competência;

IX - O sistema deverá dar a possibilidade de emissão de boletos de pagamento do ISSQN retido, com indicação do prestador de serviço;

X - Possuir ferramenta que permita a emissão do livro fiscal conforme dados da declaração;

XI - Possibilitar a emissão do recibo de retenção do ISSQN por parte do tomador de serviço.

2.11 - DECLARAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS - DESIF

2.11.1 - Este módulo deverá possibilitar as instituições financeiras enquanto prestadoras de serviços e substitutas tributárias a declarar os serviços prestados e tomados. Permitindo o envio dos módulos que compõem a DESIF, da forma que a Administração Tributária Municipal poderá atuar de forma integrada com o compartilhamento de informações que viabilizarão o controle fiscal e de arrecadação do ISSQN das Instituições Financeiras:

I - Possibilitar a seleção do período de competência para lançamento;

II - Possuir ferramenta que possibilite o envio do arquivo referente ao módulo de informações comuns aos municípios, contendo todas as contas de resultado credoras com vinculação das contas internas à codificação do COSIF e seu respectivo enquadramento das contas tributáveis a Lei Complementar 116/03;

III - Permitir o envio das contas de resultado credoras e a descrição detalhada da natureza das operações registradas nos Subtítulos;

IV - Permitir o envio do módulo Apuração mensal do ISSQN, contendo o demonstrativo da apuração por subtítulo, da receita tributável mensal por alíquota e seu imposto devido;

V - Permitir o envio do registro que demonstre a apuração do ISSQN Mensal a recolher com as devidas deduções e ajustes na receita declarada, tais como incentivos autorizados em lei e depósitos judiciais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

VI - Possibilitar o envio do arquivo do Módulo Demonstrativo contábil contendo o balancete analítico mensal das contas de resultados por CNPJ de cada dependência da instituição localizada no município com a movimentação das contas no período solicitado pela legislação municipal;

VII - Possibilitar o envio do arquivo do Módulo Demonstrativo das Partidas de Lançamentos Contábeis contendo as informações do Razão analítico ou Ficha de lançamentos após a solicitação pelo fisco municipal;

VIII - Permitir o acompanhamento por parte da declaração das declarações efetuadas mensalmente e no fim do semestre cruzar as informações com o Balancete analítico mensal enviado ao Banco Central do Brasil;

IX - Deverá permitir o envio das declarações pela internet, gerando protocolo de envio após o encerramento da declaração;

X - Permitir que após o encerramento da declaração sua correção ocorra apenas com declaração retificadora;

XI - O sistema deverá dar a possibilidade de emissão de boletos de pagamento avulso, para antecipação do pagamento antes do fechamento da declaração;

XII - O sistema deverá dar a possibilidade de emissão de boletos automáticos ao encerramento de escrituração normal e/ou substitutiva, completamente vinculado a esta escrituração e abatendo valores gerados anteriormente via boletos avulsos de que trata o item anterior;

XIII - Preservar a segurança das informações garantindo o sigilo de acesso dos serviços municipais e funcionários das instituições financeiras, devidamente habilitados para desempenhar tal função através de senha própria e intransferível;

XIV - Permitir que as instituições financeiras escriturarem os serviços tomados, por digitação, identificando o número da nota, data de emissão, série, situação da nota, exigibilidade do ISSQN, base de cálculo, alíquota, valor do ISSQN e valor do ISSQN Retido;

XV - Possuir opção para que a instituição financeira cumpra com sua obrigação acessória e registre a sua declaração de não faturamento quando a empresa não possuir movimentação no mês;

XVI - Possuir ferramenta que permita a emissão do livro fiscal conforme dados da declaração.

2.12 - GESTÃO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

- 2.12.1 - É necessário que o sistema possua opção para o gerenciamento por parte do fisco municipal de todo o sistema, através de emissão de relatórios e configurações que se fizerem necessárias;
- 2.12.2 - Permitir o cadastro de mensagens para os contribuintes do município (Painel informativo);
- 2.12.3 - Permitir o cadastro das cotações das moedas para cálculo da correção monetária pelo pagamento em atraso por parte dos contribuintes das guias de recolhimento do ISSQN;
- 2.12.4 - Permitir a prorrogação da guia de vencimento do ISSQN permitindo ao contribuinte a postergação para pagamento das guias do ISSQN sem atualização de juros e multa por atraso;
- 2.12.5 - Permitir a atualização das guias de ISSQN informando um novo vencimento para um determinado contribuinte;
- 2.12.6 - Possuir calendário onde seja possível a definição de dias não úteis (sábados, domingos e feriados municipais, estaduais ou federais);
- 2.12.7 - Permitir a configuração de mensagens a serem apresentadas no DAM (Documento de Arrecadação Fiscal), tais como instruções para pagamentos;
- 2.12.8 - Permitir a configuração do dia do vencimento do DAM (Documento de Arrecadação Fiscal) do ISSQN;
- 2.12.9 - Opção que demonstre os dados da declaração dos serviços tomados pelas Instituições Financeiras;
- 2.12.10 - Possibilitar ao fisco municipal a emissão do livro fiscal identificando a instituição financeira para visualização dos dados declarados no exercício selecionado;
- 2.12.11 - Permitir ao fisco municipal identificar as Instituições Financeiras que não efetuaram a declaração de serviços prestados e/ou tomados;
- 2.12.12 - Permitir a emissão de relatório dos valores pendentes de geração de guias;
- 2.12.13 - Possibilitar visualizar o conta corrente fiscal da instituição financeira com todas as guias geradas e sua situação de pagamento;
- 2.12.14 - Emissão de relatórios identificando os acessos e opções acessadas pelos usuários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

2.12.15 - Possibilitar ao fisco municipal a emissão de relatório das declarações efetuadas pelas instituições financeiras por competência;

2.12.16 - Listagem do Plano Geral de contas das instituições financeiras onde através dele a fiscalização possa identificar as contas de resultado credoras não enviadas pelo banco como tributáveis e possuam atividade de prestação de serviço;

2.12.17 - Possibilitar ao fisco municipal a emissão de relatório contendo dados do balancete analítico mensal importado pelas instituições financeiras;

2.12.18 - Permitir ao fisco municipal emitir listagem que cruze as informações enviadas pela apuração mensal do ISSQN e dados enviados para o Banco Central do Brasil;

2.12.19 - Permitir a emissão de relatório contendo dados da identificação de serviços de remuneração variável por instituição financeira;

2.12.20 - Possibilitar a emissão de relatório dos dados das tarifas de serviços da instituição financeira.

2.13 - FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

2.13.1 - Permitir o cadastro de fiscais vinculados ao local;

2.13.2 - Possibilitar o cadastro dos assuntos das ordens de serviços;

2.13.3 - Permitir o cadastro dos procedimentos executados na ordem de serviço de um determinado assunto;

2.13.4 - Permitir a abertura da Ordem de Serviço possibilitando selecionar as atividades a serem fiscalizadas ou contribuinte identificando o fiscal responsável pela sua execução;

2.13.5 - Na abertura da OS ter a possibilidade de informar as informações do serviço a ser executado tal como o prazo final para a sua execução;

2.13.6 - Após a gravação da ordem de serviço o sistema deverá enviar um email para o fiscal responsável pela conclusão da ordem de serviço;

2.13.7 - Permitir o envio de e-mail de alerta para o fiscal responsável pela execução da ordem de serviço quando o seu prazo estiver sendo alcançado e a mesma não tiver sido encerrada;

2.13.8 - Permitir a elaboração e emissão dos Autos de infração e imposição de multa, incluindo seu enquadramento legal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

- 2.13.9 - Permitir a emissão e elaboração do Termo de Início da Ação Fiscal – TIAF;
- 2.13.10 - Possibilitar a emissão de documentos diversos necessários para a execução da ordem de serviço;
- 2.13.11 - Possibilitar a emissão da segunda via de documentos emitidos 12. Permitir o envio de notificações e documentos fiscais por email quando necessário;
- 2.13.12 - Possibilitar ao fiscal registrar ocorrências durante a execução da OS para controle;
- 2.13.13 - Emitir extrato das ações fiscais por contribuintes;
- 2.13.14 - Permitir o controle da gratificação por Produtividade Fiscal da Fiscalização de diversos locais da prefeitura em conformidade com Leis que regulamentos que a instituíram;
- 2.13.15 - Emitir relatórios da programação das ações fiscais e acompanhamento de sua execução por período;
- 2.13.16 - Possibilitar a execução da apuração fiscal com facilidade permitindo o confronto entre os valores declarados pelos contribuintes com os valores apurados pelo fisco;
- 2.13.17 - Permitir a emissão de relatório que comprove a pontuação efetuada pelo fiscal no período selecionado para pagamento da Gratificação.

2.14 - PORTABILIDADE E METODOLOGIA DE TRABALHO

- 2.14.1 - O Sistema deverá ter capacidade de importação de dados da base atual da empresa sem a necessidade de redigitação;
- 2.14.2 - Aceitar configuração para mono e multiusuário, preservando o direito de escolha do programa de rede a ser utilizado;
- 2.14.3 - O trabalho deverá ser realizado visando suprir as necessidades Administração constantes neste Termo de Referência e a modernização do processo de Arrecadação Municipal de forma integrada;
- 2.14.4 - O SISTEMA INFORMATIZADO deverá se aderir às rotinas atuais otimizando a execução das tarefas, entretanto, devendo seus parâmetros se adequar às mudanças impostas pelas normas que vierem a surgir;
- 2.14.5 - Para alcance dos objetivos propostos, a CONTRATADA poderá se valer dos métodos e ferramentas que melhor se adequem a esse fim, tais como:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

- a) Implantação Instalação e configuração do programa que fazem parte da solução Transferência e Conversão de Dados Cadastrais.
- b) Avaliação e proposta de legislação específica para o município
- c) Parametrização e Adequação e testes do SISTEMA para a execução das Rotinas Mensais e Anuais
- d) Desenvolvimento e implantação da rotina de integração com o sistema de tributos da prefeitura
- e) Treinamento dos Usuários do SISTEMA
- f) Divulgação e orientação de contadores e empresas do município
- g) Validação Final da implantação e pleno funcionamento do sistema.

III - PRAZO PARA INSTALAÇÃO DO SOFTWARE

3.1 - Prazo para a instalação do serviço será de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato e a emissão da Ordem de Serviço. Entretanto, a disponibilização do sistema de nota fiscal eletrônica (integrante da solução) aos contribuintes só poderá se concretizar após a revisão e atualização da legislação pertinente.

3.2 - O desembolso das parcelas para a quitação dos serviços será feito conforme cronograma físico financeiro apresentado juntamente com a proposta comercial e deverá conter, no mínimo, as seguintes etapas:

3.3 - Todas as despesas relativas a passagens, hospedagem, transporte local e alimentação, decorrentes de manutenções adaptativas para realização da implantação serão a cargo da CONTRATADA.

3.4 - A inadimplência do prazo de implantação poderá suspender pagamento do sistema não implantado, sem prejuízo de outras punições cabíveis.

3.5 - Durante todo o período de implantação da solução (10 dias), a CONTRATADA deverá manter 1 (um) profissional coordenador de projeto, durante o horário comercial, a fim de promover a integração das equipes das partes contratantes e monitorar a execução das tarefas, de forma a viabilizar a referida implantação, no prazo estabelecido neste instrumento.

3.6 - Na conclusão da fase de implantação do sistema deverá ser apresentado, pela CONTRATADA, um resumo executivo das atividades realizadas e dos resultados alcançados durante o período de instalação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

3.7 - O Serviço será executado no Departamento de Cadastro e Tributos no prédio da Prefeitura Municipal no endereço Rua Nossa Senhora do Rosário, nº 29, Centro, Japaraíba/MG para a execução do serviço agendar com responsável do setor Ângela Aparecida Pereira Miranda, pelo tel: (37) 3354.1112 (horário: 12:30 às 17:00 hs).

IV - SUPORTE E MANUTENÇÃO

4.1 - Os serviços de manutenção do sistema deverão ser executados exclusivamente pela CONTRATADA, seja nas instalações da CONTRATANTE ou meio eletrônico, durante os dias úteis e em horário comercial, devendo-se respeitar os critérios de segurança e disponibilidade adotados pela CONTRATANTE.

4.2 - Os serviços de manutenção do sistema a serem contratados pela ADMINISTRAÇÃO devem ser incluídas na proposta de preço das proponentes:

4.3 - MANUTENÇÃO CORRETIVA – A primeira atividade de manutenção decorre porque não é razoável presumir que a atividade de testes descobrirá todos os erros latentes na implantação de um grande sistema de software. Durante o uso de qualquer sistema de grande porte, erros ocorrerão e deverão ser relatados ao desenvolvedor. O processo que inclui o diagnóstico e a correção de um ou mais erros, e, ainda, alterações decorrentes de mudanças na legislação, é denominado MANUTENÇÃO CORRETIVA.

4.4 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA ou EVOLUTIVA – A segunda atividade de manutenção ocorre quando o sistema é modificado para melhorar a confiabilidade ou possíveis manutenções futuras ou para oferecer uma base melhor para futuras ampliações.

4.5 - ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO – Compreende itens de manutenção preventiva/evolutiva ou adaptativa, lançadas pela contratada em novas versões do sistema. As alterações decorrentes de modificações legais ou de erros do SISTEMA serão realizadas sem ônus adicionais para a CONTRATADA, durante o período de vigência do contrato.

4.6 - Possuir técnicos disponíveis para atendimento presencial para manutenção, atualização dos sistemas, treinamento de pessoal e em caso de urgência o atendimento deverá ser no máximo em 12 horas após a solicitação.

4.7 - Durante a implantação dos sistemas, disponibilizar um técnico na sede da contratante pelo tempo que se fizer necessário.

V - PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, e emissão da respectiva Nota Fiscal, entregue ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

Departamento de Compras da Prefeitura, e deverá ser precedida de relatório de todos os serviços prestados durante o mês;

5.2 - O CONTRATANTE realizará a retenção dos tributos na forma da legislação tributária aplicável, com base no valor bruto do documento fiscal emitido pela CONTRATADA.

5.3 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA ou por meio de boleto bancário com vencimento para o décimo dia útil após a prestação dos serviços.

5.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

5.5 - Quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5.6 - O CONTRATANTE, observados, se cabíveis, os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela mesma, nos termos deste contrato.

5.7 - Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

VI - JUSTIFICATIVA

6.1 - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são dotados de autonomia política, administrativa e financeira, estando suas atribuições, limitações e competências previstas na Constituição Federal, a qual concede a cada esfera de governo a competência de instituir e administrar os respectivos tributos. Entretanto, a Emenda Constitucional nº. 42 introduziu o inciso XXII ao art. 37, da Constituição Federal, determinando às administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a atuar de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais. Neste contexto foi criada então a Nota Fiscal Eletrônica.

6.2 - A adoção da Nota Fiscal Eletrônica de serviços pelo Município (NFS-e) está entre as medidas governamentais para reduzir a burocracia e aumentar a arrecadação sem sobrecarregar os contribuintes com obrigações acessórias.

6.3 - A implantação da NFS-e se justifica, na medida em que propõe desonerar o contribuinte e as atividades de fiscalização sobre operações e prestações tributadas pelo Imposto sobre Serviços - ISSQN. Com isso, reduz o custo das transações e



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

dificulta a sonegação. Além de buscar a integração e modernização da Administração Tributária da forma como exige a referida Emenda Constitucional.

6.4 - Da mesma forma, justifica-se a implantação de um sistema de Declaração eletrônica de ISSQN como forma de complementação desta modernização das receitas tributárias devido à facilidade de integração dos processos de fiscalização a partir da implantação de um sistema de nota fiscal de serviços eletrônica.

6.5 - O Imposto sobre Serviços bancários (ISSQN) das agências estabelecidas no município, tal qual das empresas prestadoras de serviço, também é um dos tributos que deve ser cobrado pelas prefeituras em cumprimento à LRF. Além do cumprimento legal, o imposto sobre serviços bancários, especificamente, são uma das maiores receitas advindas do ISSQN e, portanto, de suma importância para integrar as receitas próprias municipais que permitem à Administração cumprir o seu programa de governo.

6.6 - A expectativa da Prefeitura de Japaraíba/MG é ter um aumento substancial nas receitas a partir da cobrança do ISS bancário com eficiência e para tal é necessário investir em avaliação da legislação municipal e em ferramentas (softwares) que possam efetuar cruzamento de informações e facilitar o registro das obrigações acessórias por parte dos bancos.

6.7 - O sistema licitado deverá facilitar o trabalho do fisco municipal, verificando e atualizando as legislações federal e estadual e gerando notificação ou auto de infração automaticamente, reduzindo gastos da prefeitura com pessoal e agilizando a cobrança do tributo. O sistema deverá evitar erros de digitação nas notificações, a serem entregues aos bancos, para que não gerarem questionamentos e atrasos no pagamento.

6.8 - A partir do momento em que a prefeitura implantar um novo código tributário e normas específicas, tornando obrigatória a informação do número de operações realizadas pelas agências bancárias mensalmente, o sistema deverá cruzar informações para verificação da compatibilidade entre as informações fornecidas para o sistema e os balancetes fornecidos ao Banco Central além de tornar o cálculo e a fiscalização dos valores de ISS, procedimentos simplificados e seguros.

VII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - Para custear as despesas para o ano de 2019, define-se as seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO/DOTAÇÃO	FICHA Nº
02.10.02	04.129.0004.2153-3.3.90.39	578

VIII - ITENS DESCRITIVOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MESES
1	Contratação de empresa especializada em modernização da gestão das receitas tributárias municipais através da rede mundial de computadores (Internet), incluindo fornecimento de licença de uso de software, manutenção, migração de dados, suporte, treinamento e orientação de usuários com utilização de datacenter para processamento e hospedagem de dados em ambiente seguro envolvendo, especificamente, a disponibilização de sistemas para emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, Declaração Eletrônica de Serviços por todos os prestadores de serviços e tomadores de Serviços do Município, inclusive Instituições Financeiras, pelo período de 12 meses, estando de acordo com todas as condições da licitação supracitada.	SV	01	12
2	Implantação dos sistemas/orientação legal	SV	1	1

Japaraíba, 29 de novembro de 2018

Robson Geraldo Fernandes
Secretário Municipal de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA – MG
A/C PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 335/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2018

OBJETO: Contratação de empresa especializada em modernização da gestão das receitas tributárias municipais através da rede mundial de computadores (Internet), incluindo fornecimento de licença de uso de software, implantação, manutenção, migração de dados, suporte, treinamento e orientação de usuários com utilização de datacenter para processamento e hospedagem de dados em ambiente seguro envolvendo, especificamente, a disponibilização de sistemas para emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, Declaração Eletrônica de Serviços por todos os prestadores de serviços e tomadores de Serviços do Município, inclusive Instituições Financeiras, pelo período de 12 meses, conforme especificações contidas no anexo I Termo de Referência;

Em atenção ao Pregão supra mencionado, apresentamos na tabela abaixo a Proposta de Preços para a referida prestação de serviços.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MESES	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Contratação de empresa especializada em modernização da gestão das receitas tributárias municipais através da rede mundial de computadores (Internet), incluindo fornecimento de licença de uso de software, manutenção, migração de dados, suporte, treinamento e orientação de usuários com utilização de datacenter para processamento e hospedagem de dados em ambiente seguro envolvendo, especificamente, a disponibilização de sistemas para emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, Declaração Eletrônica de Serviços por todos os prestadores de serviços e tomadores de Serviços do Município, inclusive Instituições Financeiras, pelo período de 12	SV	01	12		



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

	meses, estando de acordo com todas as condições da licitação supracitada.					
2	Implantação dos sistemas/orientação legal	SV	1	1		

- a) Indicação do número deste Pregão;
- b) Assinatura por quem de direito;
- c) Validade da Proposta
- d) A proposta deverá ser entregue em 01 via, digitada ou datilografada, em linguagem clara, sem rasuras ou entrelinhas.
- e) O licitante deverá enviar, também, descrição detalhada do objeto por ele ofertado, demonstrando que seus módulos permitem total atendimento às especificações constantes no anexo I – Termo de Referência do presente Edital.

Local e data

Representante legal
(assinatura / nome / RG)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 335/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2018

À Prefeitura Municipal de Japaraíba – MG.
Pregoeira Municipal / Equipe de Apoio

DECLARAÇÃO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (nome da empresa licitante), inscrita no CNPJ sob o número XXXXXXXXXXXXX, com sede na cidade de XXXXXXXXXXX, na Rua XXXXXXXXXXXXXXX (endereço completo), interessado em participar do Pregão em epígrafe, instaurado por esta Prefeitura Municipal; declara sob as penas da Lei, preencher todos os quesitos necessários para habilitação no presente processo licitatório e a inexistência de fato impeditivo a sua habilitação e a obrigação de comunicar a superveniência de qualquer fato impeditivo da mesma.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Local e data

Representante legal
(assinatura / nome / RG)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 335/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2018

Por este instrumento particular de Procuração, a empresa (Razão Social da Empresa), com sede (endereço completo da matriz), inscrita no CNPJ/MF sob nº. ----- e inscrição Estadual sob nº. -----, representada neste ato por seu(s) (qualificação (ões) do(s) outorgante(s) Sr(a) -----, portador(a) da Célula de Identidade RG nº. ----- e CPF nº. -----, nomeia(m) e constitui(m) seu bastante Procurador o(a) Sr(a) -----, portador(a) da Célula de Identidade RG nº. ----- e CPF nº. -----, a quem conferi(mos) amplos poderes para representar a empresa (Razão Social da Empresa) perante ----- (indicação do órgão licitante), **no que se referir ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2018**, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do **PREGÃO**, inclusive apresentar DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS (A) e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (B) em nome da Outorgante, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se mediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela **PREGOEIRA**, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

A presente Procuração é válida até o dia -----

_____, de _____ de 2018

(Assinatura)

Recomendação: Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada do contrato social da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 335/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2018

Abaixo consta modelo para apresentação da Declaração de Cumprimento dos Requisitos da Lei Complementar nº 123/2006. A declaração deverá ser entregue em papel timbrado do licitante, com assinatura de seu representante legal.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) do documento de identidade RG nº _____, emitido pela SSP/ _____, e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que se enquadra no regime de Micro-Empresa e/ou Empresa de Pequeno Porte no que se trata os Artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e, que não se enquadra em nenhuma das vedações previstas no § 4º do artigo 3º do mesmo dispositivo.

LOCAL E DATA

Nome do Representante Legal
Função

(Papel timbrado da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

ANEXO VI

MODELO DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 335/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2018

MODELO DE DECLARAÇÃO (PAPEL TIMBRADO PROPONENTE)

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr.(a). _____ portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara, sob as penas da Lei que, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, Art. 7º da Constituição da República, e inciso V do Art. 27º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de Outubro de 1999, regulamentado pelo Decreto nº 4.358/2005, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local e data.

Assinatura
Identificação
Carimbo Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 335/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO que entre si celebram, de um lado o Município de Japaraíba - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.306.654/0001-03, com sede à Rua Nossa Senhora do Rosário, nº 29, nesta cidade, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Finanças o senhor Robson Geraldo Fernandes, brasileiro, casado, agente público, portador do CPF nº 028.028.026-23, documento de identidade nº MG – 14.111.293 SSP/MG, residente e domiciliada à Rua 20 de Setembro, nº 243, Bairro Agenor Jacinto sobrinho, na cidade de Japaraíba - MG, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, doravante denominada CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada em modernização da gestão das receitas tributárias municipais através da rede mundial de computadores (Internet), incluindo fornecimento de licença de uso de software, implantação, manutenção, migração de dados, suporte, treinamento e orientação de usuários com utilização de datacenter para processamento e hospedagem de dados em ambiente seguro envolvendo, especificamente, a disponibilização de sistemas para emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, Declaração Eletrônica de Serviços por todos os prestadores de serviços e tomadores de Serviços do Município, inclusive Instituições Financeiras, pelo período de 12 meses, conforme especificações contidas no anexo I Termo de Referência;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1 - São condições de execução do presente contrato:

I – Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser prestados conforme especificação constante no Anexo I – Termo de Referência, com a qualidade exigida e na especificação apresentada e aprovada pela Administração;

II - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela CONTRATADA, ficando à mesma passível de penalidade e sanções, inclusive de rescisão;

III – A CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os equipamentos em desacordo com o previsto no edital convocatório, podendo rescindir o contrato nos termos do art. 78, inciso I, da Lei nº 8.666/93.



IV – A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 – DA CONTRATANTE:

5.1.1 - A CONTRATANTE deverá facilitar o livre acesso de funcionários da Contratada no que diz respeito exclusivamente ao objeto deste Contrato, desde que estejam devidamente identificados, trajando uniforme e usando crachá;

5.1.2 - A CONTRATANTE deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços a serem prestados e comunicar a CONTRATADA sobre qualquer eventual alteração ou falha no andamento dos serviços contratados;

5.1.3 - A CONTRATANTE deverá comunicar imediatamente a CONTRATADA, qualquer irregularidade apresentada nos equipamentos e/ou pelos profissionais desta, para a perfeita execução dos serviços;

5.1.4 - Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma previstos neste contrato.

5.1.5 - A CONTRATANTE será representada durante a execução do contrato pelo senhor Robson Geraldo Fernandes, ou a quem vier a substituí-la no cargo.

5.2 – DA CONTRATADA

5.2.1 - A CONTRATADA deverá executar o serviço, objeto deste contrato, de acordo com este contrato e todos os termos do Edital e seus Anexos.

5.2.2 - Não é permitida a terceirização ou a subcontratação por parte CONTRATADA de qualquer dos serviços, objeto deste instrumento contratual.

5.2.3 - A CONTRATADA deverá submeter à aprovação da CONTRATANTE todos os equipamentos e materiais a serem utilizados na execução do serviço antes da entrega pela CONTRATADA.

5.2.4 - A CONTRATADA deve arcar com todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais), implantação do sistema, despesas de manutenções preventivas e corretivas, os salários, encargos sociais, alimentação, transporte, e estada de seus funcionários, impostos e taxas incidentes sobre a modalidade de serviço objeto desta contratação e qualquer despesa, acessória e/ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

necessária, não especificada no Edital.

5.2.5 - A CONTRATADA deverá reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços realizados, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções do equipamento pelo período da contratação.

5.2.6 - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente ao município de Japaraíba ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização e acompanhamento exercido por representante da Contratante.

5.2.7 - A CONTRATADA deverá adotar procedimentos de segurança que garantam a integridade física de seus empregados, responsabilizando-se por eventuais acidentes que os mesmos venham a sofrer durante a execução dos serviços objeto desta contratação.

5.2.8 - A CONTRATADA deverá durante a vigência do contrato a ser firmado, estarão inclusos nos custos, as despesas de instalação do software; implantação e treinamento de funcionários designados pela CONTRATANTE; manutenção corretiva e/ou evolutiva, pessoalmente, no prazo máximo de 24 horas, e em caso emergencial no prazo de 8 (oito) horas, sem custos adicionais de visitas, hora do técnico, viagens, estadias e nem refeições.

5.2.9 - A CONTRATADA deverá facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

5.2.10 - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo atendimento em período integral, podendo ser contatado através de telefone, central de atendimento, para qualquer situação que exija este contato imediato por parte da Contratante.

5.2.11 - A CONTRATADA deverá fazer a execução de serviços profissionais especializados de implantação, treinamento, importação de dados dos sistemas previamente utilizados e manutenção do sistema implementado, substituindo o software previamente utilizado.

5.2.12 - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por implementar solução de atualização de seus softwares de forma automatizada. Se esta não existir, a empresa deverá responsabilizar-se por esta atualização, sem onerar custos ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

4.1 - A fiscalização do objeto do contrato, caberá ao Secretário Municipal de Finanças, através do Secretário Robson Geraldo Fernandes, portador do CPF nº 028.028.026-23, documento de identidade nº MG – 14.111.293 SSP/MG;

4.2 - Caberá à Secretaria Municipal de Finanças, exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à qualidade dos serviços, fazendo-se cumprir todas as disposições da lei, do presente Termo de Referência e respectivo contrato.

4.3 - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato ou na prestação dos serviços, à Secretaria Municipal de Finanças comunicará à Secretaria de Administração, Governo e Controle Interno, a qual encaminhará para as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive a aplicação de penalidades quando for o caso.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 - A CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços contratados o valor total de R\$ _____.

PARÁGRAFO ÚNICO: O preço pela prestação dos serviços contratados é irrevogável e incluem todos os custos diretos e indiretos, impostos e taxas, encargos sociais e ônus de responsabilidade civil decorrentes da prestação de serviços e constitui a única remuneração pela execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO PARA INSTALAÇÃO DO SOFTWARE

6.1 - Prazo para a instalação do serviço será de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato e a emissão da Ordem de Serviço. Entretanto, a disponibilização do sistema de nota fiscal eletrônica (integrante da solução) aos contribuintes só poderá se concretizar após a revisão e atualização da legislação pertinente.

6.2 - O desembolso das parcelas para a quitação dos serviços será feito conforme cronograma físico financeiro apresentado juntamente com a proposta comercial e deverá conter, no mínimo, as seguintes etapas:

6.3 - Todas as despesas relativas a passagens, hospedagem, transporte local e alimentação, decorrentes de manutenções adaptativas para realização da implantação serão a cargo da CONTRATADA.

6.4 - A inadimplência do prazo de implantação poderá suspender pagamento do sistema não implantado, sem prejuízo de outras punições cabíveis.

6.5 - Durante todo o período de implantação da solução (10 dias), a CONTRATADA deverá manter 1 (um) profissional coordenador de projeto, durante o horário



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

comercial, a fim de promover a integração das equipes das partes contratantes e monitorar a execução das tarefas, de forma a viabilizar a referida implantação, no prazo estabelecido neste instrumento.

6.6 - Na conclusão da fase de implantação do sistema deverá ser apresentado, pela CONTRATADA, um resumo executivo das atividades realizadas e dos resultados alcançados durante o período de instalação.

6.7 - O Serviço será executado no Departamento de Cadastro e Tributos no prédio da Prefeitura Municipal no endereço Rua Nossa Senhora do Rosário, nº 29, Centro, Japaraíba/MG para a execução do serviço agendar com responsável do setor Ângela Aparecida Pereira Miranda, pelo tel: (37) 3354.1112 (horário: 12:30 às 17:00 hs).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, e emissão da respectiva Nota Fiscal, entregue ao Departamento de Compras da Prefeitura, e deverá ser precedida de relatório de todos os serviços prestados durante o mês;

7.2 - O CONTRATANTE realizará a retenção dos tributos na forma da legislação tributária aplicável, com base no valor bruto do documento fiscal emitido pela CONTRATADA.

7.3 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA ou por meio de boleto bancário com vencimento para o décimo dia útil após a prestação dos serviços.

7.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

7.5 - Quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

7.6 - O CONTRATANTE, observados, se cabíveis, os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela mesma, nos termos deste contrato.

7.7 - Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

CLAUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

8.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO/DOTAÇÃO	FICHA Nº
02.10.02	04.129.0004.2153-3.3.90.39	578

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 – A **CONTRATADA**, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficara impedida de licitar e contratar com o Município de Japaraíba, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste e demais cominações legais.

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I – 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;

II – 20 % (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação dos serviços ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

III – 20 % (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o município, em face da menor gravidade do fato e mediante a motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;

§ 2º - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO**. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

§ 3º - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO DE MULTAS E PENALIDADES

10.1 – Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo **MUNICÍPIO** à **CONTRATADA**, a título de multa ou penalidade, reveste – se das



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 784 do CPC. Reveste – se das mesmas características qualquer obrigação definida no Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo **MUNICÍPIO**.

§ 1º - Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas no Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA**, o **MUNICÍPIO** poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à **CONTRATADA**, bem como executar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

§ 2º - As multas e penalidades previstas no Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao **MUNICÍPIO** por atos comissivos ou omissivos da sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - O presente contrato poderá ser rescindido por motivo de força maior e dar-se-á por iniciativa e a juízo do Contratante.

11.2 - Poderá a administração rescindir o presente contrato, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao Contratado direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

11.3 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão com as consequências nele previstas, em especial nos seguintes casos:

- a) Quando ocorrer descumprimento de cláusula deste Contrato e o Município não optar pela cobrança de multa prevista neste edital;
- b) Revelando a Contratada incapacidade e inidoneidade durante o fornecimento;
- c) No caso de falência da Contratada;

11.4 - Ocorrendo a rescisão por quaisquer dos motivos especificados, fica suspenso o pagamento à contratada até que se apure eventuais perdas ou danos causados a administração Municipal de Japaraíba - MG.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1 - O Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

13.1 - Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 335/2018, Pregão Presencial nº 062/2018, cujo edital fica fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição ou anexação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, naquilo que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa da Prata - MG, com renúncia de qualquer outro, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente contrato.

14.2 - E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor e para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

Japaraíba, ____ de ____ de 2018.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

Testemunhas:

1- _____ 2- _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

ANEXO VIII

MODELO DECLARAÇÃO QUADRO SOCIETÁRIO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 335/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2018

MODELO DE DECLARAÇÃO (PAPEL TIMBRADO PROPONENTE)

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr.(a). _____ portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara, sob as penas da Lei que não possui em seu quadro societário qualquer agente público que preste serviços perante a Prefeitura Municipal de Japaraíba - MG e seus entes descentralizados, nos termos do Artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

Local e data.

Assinatura
Identificação
Carimbo Empresa